



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI**

**PROCESSO:** 00104497220198180002

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**, opor

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

#### **DA SÍNTSE DOS FATOS E DA OMISSÃO NA DECISÃO PROFERIDA:**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que no d. decisum verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

#### **DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

#### **LESÃO PREEXISTENTE**

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte Embargada ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na JEC DE PIRIRI **de Nº 002.2011.032.7356**, sendo autuado sob o **nº. 002.2011.032.7356002**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **28/07/2010**.

Frisa-se que a parte Embargada requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de JOELHO DIREITO, 50%, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PIRIPIRI, 6 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
PODER JUDICARÍO  
PIRIPIRI**  
**CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO para SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
DPVAT S.A.**

Processo nº 002.2011.032.7356

| Name  | Identidade                             | CPF/CNPJ       |
|---|--|----------------|
| FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA   | 717978                                 | 773.802.583-20 |
| Promovente, Endereço:   |  |                |
| s), Logradouro: JOAO FREITAS RESENDE nº207<br>Bairro: PRADO, Cidade: PIRIPIRI-PI<br>CEP: 64.260-000   |  |                |
| Name  | Identidade                             | CPF/CNPJ       |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  | 09.248.608/0001-04                     |                |
| Promovido, Endereço:  |  |                |
| Telefone: 02158614600<br>Logradouro: RUA SENADOR DANTAS nº74<br>Complemento: 5º ANDAR/Bairro: CENTRO, Cidade: RIO DE JANEIRO (CIDADE)-RJ<br>CEP: 20.031-205 |  |                |
| Type de Ação  | Procedimento do Juizado Especial Civil |                |
| Tipos de<br>Citação   | Off-Line                               | Valor da Causa |
| Juízo   | J.J.E. Civil de Piritiba Sede          | RS 7.762,50    |
| Audiência de<br>Conciliação   | 3 de Novembro de 2011 às 09:30         |                |

O(A) MM(a). MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE cita a parte supra. **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos termos do art. 172, § 2º do CPC, combinado com o art. 12 da Lei 9.099/95, para todos os termos da ação indicada, cliente que deverá comparecer à audiência de conciliação, na data e hora designada.

**ADVERTÊNCIA:** O não comparecimento ás audiências importará em revés, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e preferindo-se o julgamento de plano. Comparecendo a parte promovida (ré), e não obtida a conciliação, poderá a ação ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento.

O promovido deverá oferecer contestação, escrita ou oral, na audiência de instrução e julgamento, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. Em se tratando de pessoa jurídica, o preposto deverá apresentar no ato da audiência respectiva a carta de proposição, sob pena de revés.

**OBSEVAÇÃO:** Este processo transita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://www.tjpi.jus.br/projudi>. Para se cadastrar neste sistema comprovação na sede deste Juízo. Documentos (procurações, cartas de proposição, contestações) devem ser trazidos ao Juízo em formato digital (CD, DISQUETE etc.) em arquivos com no máximo 3.145.604 MB cada.

ATENÇÃO! AUDIÊNCIA DE Conciliação DESIGNADA PARA o dia de Novembro de 2011 às 09:30 NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO(A) J.E. Civil de Piritiba Sede.

LOCAL: J.E. Civil de Piritiba Sede  
Avelino Rezende nº 0  
Bairro: Centro, Cidade: PIRIPIRI-PI  
CEP: 64.260-000

PIRIPIRI, 5 de Outubro de 2011 às 12:37

  
ANA KARINE MEDEIROS ARAGÃO  
POR ORDEM DA MM(a). JUIZ MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE

**ADVOGADOS ASSOCIADOS**

D

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO  
JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI-PI,**

**FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do Rg. Com o nº 171.797-8 SSP/PI, inscrito no CPF de nº 773.802.583-20, residente e domiciliado na Rua João Freitas Resende, nº 207, Bairro Prado, Cidade de Piripiri, Estado do Piauí, por seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis a matéria, propor a presente

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado regularmente conveniada, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas nº. 74, 5º Andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro-Estado do Rio de Janeiro, CEP. 20031-205 e telefone (021) 3361-4600, pelos fundamentos que se seguem, para o final requerer:

**FORO COMPETENTE**

A presente ação discute questão de cobrança relativo à obrigação da demandada em arcar com tal disposição, com fulcro na lei 6.194/74, portanto, inicialmente, para justificar a escolha desse foro para apreciá-la e dirimir a questão apresentada, o autor invoca o dispositivo do digesto processual civil no seu artigo 100, parágrafo único, onde se estampa a possibilidade de propositura de ação judicial no domicílio do autor, bem como a territorial jurisprudência que de forma coerente se manifestou:

**EMENTA  
AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA DE FORO  
DECLARADA EX OFICIO PELA MAGISTRADA "A QUO".**

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DPVAT, COMPETENTE FORO DO DOMÍCILIO DA AUTORA  
OU DOS FATOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO  
DO ART. 10º DO CPC, RECURSO DESPROVIDO, DECISÃO  
MANTIDA COM REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE  
CONGOINHAS. Processo: AI 2753497 PR Agravo de  
Instrumento - 0275349-7 Relator(a): Carlos Mansur Andrade  
Julgamento: 17/11/2004 Órgão Julgador: Setima Câmara Cível  
(extinto TA) Publicação: 02/12/2004 DJ: 6758.

## EMENTA

AGRADO REGIMENTAL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA -  
AÇÃO DE COBRANÇA (DPVAT)- FORO COMPETENTE -  
DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO -  
PRERROGATIVA - RENÚNCIA -ADMISSIBILIDADE.

1. É do autor a opção pelo ajuizamento da ação no foro de seu  
domicílio ou no foro do lugar do acidente. O réu não pode opon-  
se à opção do autor. Este entretanto, pode renunciar à  
prerrogativa de foro e ajuizar a ação no domicílio do réu (CPC  
94). Se isto ocorrer, ao réu é vedado arguir a incompetência.  
relativa, por falta de interesse e pelo foro do domicílio dele, réu.

2. Recurso improvido. Processo: AGR 5852093120108260000  
SP 0585209-31-2010.8.26.0000 Relator(a): Artur Marques  
Julgamento: 28/02/2011 Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito  
Privado Publicação: 04/03/2011  
(Grito Nosso)

## 1.DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente o autor requer que seja concedido o benefício da Justiça  
Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condição de arcar com a  
custa do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

## 2. DOS FATOS

O autor foi vítima de um grave acidente automobilístico ocorrido no dia  
28.07.2010, tendo sofrido várias lesões pelo corpo bem como na amputação de  
membro inferior direito, com perda total dos movimentos do tornozelo direito e  
deformidade do membro inferior direito. (Segue Boletim de Ocorrência em  
anexo)

Com isso Exceléncia, ciente do seguro obrigatório DPVAT, legalmente  
estabelecido pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o requerente  
prontamente encaminhou o pedido administrativo perante a Seguradora, a fim  
de receber os 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) (art.3º, II), com sinistro

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

de número 2011/294197, uma vez que foi constatada sua invalidez na via administrativa em virtude das graves sequelas oriundas do grave acidente.

A invalidez do requerente foi prontamente reconhecida na via administrativa, uma vez que lhe foi paga a quantia R\$ 1.687,50 (Mil Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) no mês de Agosto do corrente ano.

Acontece Exceléncia, que a seguradora efetuou o pagamento da quantia acima referida em total afronta aos mandamentos legais, baseando-se em resoluções administrativas internas, bem como na refletida tabela para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente, impondo o requerente, quando do seu recebimento, que o mesmo assinasse recibo dando plena, geral e irrevogável quitação para não mais reclamar, pretender, exigir ou mandar com fundamento no presente sinistro, recibo este que não foi entregue cópia ao autor.

Tal prática em efeito para a Ré é claramente abusiva e ilegal, motivo esse que se faz necessário à intervenção deste juízo para resolução da presente lide.

## 3. DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA

Como foi mencionado quando da qualificação da requerida, esta é seguradora regularmente conveniada junto à superintendência de seguros privados - SUSEP, sob o código FIP nº 05231, logo, encontra-se legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

Determina o art. 5º, § 4º, da Resolução nº. 109/2004, que se encontra atualmente em vigor, o seguinte, *in verbis*:

"Art. 5º para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4."

"§ 4º Os convênios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas."

A requerida em comento, ante o princípio da solidariedade que se evidencia claramente da transição do artigo supra, está legitimada para figurar no pólo passivo da presente demanda. Demonstrando mais claramente o princípio da solidariedade prevê o art. 7º, caput, da Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

© 1974

Art. 7º Os valores correspondentes as indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

Nesse sentido, é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e demais Tribunais Estaduais, in verbis:

## STJ DIREITO CIVIL SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS IDENTIFICADOS, LEGITIMIDADE PASSIVA RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA.

A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser açãoada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório assegurado direito regresso.

O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotor (DPVAT) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), segundo a Lei n° 6.194/74, com alterações da Lei 11.482/07.

## 4.DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Aduz a Lei n° 6.194, de 19 de dezembro de 1974, no seu Art. 5º, §1º, o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente a do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos;

Conforme comprovada à existência do acidente de trânsito, bem como das Lesões suportadas pelo autor oriundas do referido acidente, outra opção não restava à seguradora a não ser o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, nos limites fixados pela legislação.

A lei ° 6.194/74, no seu Art. 3º, II, determina que:

Art. 3º: Os danos pessoais sofridos pelo segurado estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte,

# ADVOGADOS ASSOCIADOS

DIRETORIA  
TÉCNICA

Invalidade permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidade permanente; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

Então, de acordo com a tabela incluída pela Lei 11.945/2009, ao invés de ter sido paga a quantia proporcional à deformidade permanente do autor, conforme laudo médico anexado, não lhe foi pago corretamente, levando-se em consideração o aludido artigo, somente foi paga a quantia de R\$ 1.687,50, restando o remanescente, valor este que deverá ser acrescentado de juros e correção monetária desde o inadimplemento da Ré, conforme a demonstração:

A invalidade permanente conforme o artigo II da lei supra estabelece o valor do seguro em R\$ 13.500,00. A Declaração médica Incapacidade permanente possui o percentual de 100% do membro inferior direito, vide em anexo. O Percentual sobre o capital segurado correspondente ao órgão lesado com base na Lei 11.945/2009 é de 70%.

Assim sendo calcula-se: A Invalidade funcional permanente em 100% do Membro inferior direito: Valor R\$ 13.500,00 x 100% x 70% = R\$ 9.450,00.

O valor erroneamente pago pela seguradora foi de R\$ 1.687,50, ou seja, o valor restante para complementação do seguro dpvat devido ao autor é de R\$ 7.762,50.

Como é sabido por todos que participam do mundo forense, as seguradoras, em total afronta a Lei Federal, como demonstrado in causu, nunca cumprem integralmente tais pagamentos, uma vez que se aproveitam ilegalmente de resoluções internas administrativas para estabelecerem os percentuais das indenizações a serem pagas, o que aponta flagrantemente a hierarquia das normas jurídicas obrigando as vítimas de acidente de trânsito a se submeterem a um processo judicial para verem garantido um direito previamente amparado por lei e que encontra unanimemente no entendimento jurisprudencial.

Não se faz necessário que os documentos médicos acostados a inicial sejam do IML, uma vez que nestas localidades não existem (conforme documentos que ora se juntam), senão vejamos:

**EMENTA:** Apelação cível. Seguros. DPVAT. Carência de ação afastada. Existência de registro de ocorrência. O laudo do IML não é documento imprescindível à propositura da ação. Invalidez permanente oriunda de acidente de trânsito. Inteligência do art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74, que prevê o pagamento de até R\$

(86) 9445-6589

# ADVOGADOS ASSOCIADOS



13.500,00 em caso de invalidez permanente, não havendo diferença se a moléstia foi parcial ou total. Não prevalece a Portaria do CNSP - Aplicabilidade da Lei nº 6.194/74. Apelo desprovido. (Apelação Civil Nº 70034106856, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 15/04/2010).

**Ementa: APPELACAO CIVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR. CARENÇIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. INEXISTENCIA DE LAUDO DO IML. PRELIMINAR I. O pagamento a menor, com quitação da parcela incontroversa, não impede o beneficiário de buscar em juizo a complementação do que lhe é devida. II. O laudo do IML não é documento imprescindível à propositura da ação que visa o recebimento da indenização DPVAT, até mesmo porque há laudo médico atestando a invalidez permanente, merecendo fé-pública. MÉRITO. III. Uma vez demonstrado quadro de invalidez permanente, decorrente de acidente de trânsito envolvendo veículo automotor, cabível o pedido da indenização decorrente do Seguro Obrigatório (DPVAT) máximo quando reconhecido o quadro de invalidez, na esfera extrajudicial, mediante pagamento do valor indenizatório, ainda que a menor. IV. Havendo previsão específica no art. 3º, inciso "II", da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória nº 340/06, convertida na Lei nº 11.482/07, atribuindo o valor da indenização em até R\$ 13.500,00, falece o Conselho Nacional de Seguros Privados de competência para, através de norma de hierarquia inferior, alterar o limite indenizatório estabelecido em lei ordinária.**

**PRELIMINARES REJEITADAS E APELO DESPROVIDO.** (Apelação Civil Nº 70031544299, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 17/09/2009) Data de Julgamento: 17/09/2009 Publicação: Diário da Justiça do dia 05/10/2009.

Então conforme o que foi alegado e provado constata-se claramente incontroverso o direito ora pleiteado, visto que a requerida efetuou pagamento em valor bem inferior ao qual o autor faz jus, e assim pelo que se espera seu pleno reconhecimento ao qual seja na procedência da presente demanda em todos os seus termos.



## ADVOCADOS ASSOCIADOS

Direito Civil - Direito Empresarial - Direito do Trabalho

### 5. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, vem o autor requerer os seguintes pedidos:

- a) O deferimento do pedido acima pleiteado para que a parte promovida, bem como a FENASEG, apresente toda e qualquer documentação a cerca do processo administrativo que tramitou em favor do requerente, tais como laudos médicos, valores pagos, dentre outros;
- b) Inversão do ônus da prova, tendo em vista a inquestionável incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, bem como ante a hipossuficiência do autor;
- c) Designação de audiência conciliatória, com a consequente citação/intimação da requerida **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, para comparecer ao referido ato e, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de confissão fática aos termos alérgados.
- d) Por fim, julgamento procedente de presente feito em todos os seus termos, condenando a promovida ao pagamento do valor remanescente a que tem direito a parte autor, equivalente a R\$ 7.762,50 que deverá ser regularmente corrigido monetariamente, desde o inadimplemento da Empresa Ré;

Dá-se a causa o valor de R\$ 7.762, 50 ( Sete Mil Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Pedimos Deferimento.  
Piripiri - PI, 03 de Outubro de 2011.

---

Ubaldo Gutierrez de Araujo Brito  
OAB - PI/6348



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
CANUTO GUTIERREZ**

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**

**OUTORGANTE**

NOME: Franisco das Chagas de Souza

NACIONALIDADE: BRAZILEIRO, ESTADO CIVIL: SOLTEIRO,

PROFISSÃO Advogado

RESIDENTE E DOMICILIADO: Rua João Fecitás Fesende, nº 307, Distrito Piauí

CEP: 64160-000, CIDADE: Piúva, ESTADO: Piauí

TELEFONE: \_\_\_\_\_, RG: 171.797-8 SEUZ,

CPF: 207.773.202-503-CTPS

**OUTORGADO:** **DR. UBALDO GUTIERREZ DE ARAUJO BRITO**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 6348, Seção do Estado do Piauí, com escritório profissional situado na Rua Major Antônio Albino, nº 472, Bairro Centro, cidade Piripiri/PI, Cep. 64.260-000, onde recebe as intimações judiciais e administrativas de estilo.

**PODERES:** outorgando-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, subsistabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, bem como praticando todos os demais encargos admitidos para os fins do presente mandado.

Local e Data: Piúva, 27 de Setembro de 2011.

Xanice Oliveira



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PEDRO II  
Telefone: (0xx86) 3271-2575



Pedro II - PI, 06 de outubro de 2010.

C E R T I DÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro de Registro de Boletins de Ocorrências desta Delegacia, encontrei um Boletim de Ocorrência registrado às fls. 99/V e 100, cujo teor é o seguinte: "BO Nº 496/10. Del. de Pol. de Pedro II – PI. Data: 16/09/10; Hora: 09h51. Resp. p/ registro: Leite. Dados do Noticiante: **JOSE PEDRO DE SOUSA**, brasileiro, piauiense, casado, lavrador, residente na Rua João de Freitas Resende, 807, Prado, Piripiri – PI, RG Nº 642.511-PI, CPF Nº 773.802.583-20. Natureza do Fato: Acidente Automobilístico. Narrativa do Fato: O noticiante compareceu a esta Delegacia, para comunicar que o seu filho, Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**, RG Nº 1.717.978-SSP/PI, CPF Nº 349.617.473-00, brasileiro, piauiense, solteiro, trabalhador autônomo, com 50 anos de idade, filho de José Pedro de Sousa e de Francisca Jerônimo de Sousa, residente no endereço supracitado, sabendo apenas assinar o nome, foi vítima de acidente automobilístico, quando, por volta das 09h00 do dia 28/07/10, pilotava a motocicleta marca/modelo Honda/CG 125 FAN, ano/modelo 2007, cor preta, Código RENAVAM Nº 924708573, que está em nome de **FRANCISCO DAS CHAGAS CLEMENTE DE SOUSA**, residente na Estrada Rosápolis, Parnaíba – PI, placa NHU-9006, chassis Nº 9C2JC30707R180458, pela Rodovia BR 404, e, já neste município de Pedro II – PI, sofreu um acidente de trânsito, ocasião em que fraturou a tibia esquerda, tendo sido socorrido por policiais militares, que o levaram para o Hospital Josefina Getirana Netta, situado nesta cidade, de onde foi transferido para o HUT, em Teresina, onde foi cirurgiado nas duas pernas, e onde também passou 36 (trinta e seis) dias internado, quando recebeu alta e voltou para casa, em Piripiri – PI, sendo que ainda foi implantado plântima, no pé direito do mesmo. Noticiante: José Pedro de Souza." Era o que tinha a certificar. O referido é verdade e dou fé. Antônio Leite de Carvalho (ANTONIO LEITE DE CARVALHO), Escrivão de Polícia Civil de Classe Especial, que o digitei e assino. ////////////

ANTONIO LEITE DE CARVALHO  
Delegado de Polícia Civil de Pedro II



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Sistema de Informações Operacionais  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA**

|                                     |  |                                     |   |                 |           |     |      |
|-------------------------------------|--|-------------------------------------|---|-----------------|-----------|-----|------|
| PRF:                                | 1072264 - HERTONIO JOSE DE ANDRADE PAZ | Data/Hora do Acidente (hora local): | 28/07/2010 09:50                        | BR:             | 404       | KM: | 45,2 |
| Município/UF:                       | PEDRO II/PI                            | Tipo de Acidente:                   | [Colisão Transversal Seca]              | Sentido da Via: | Crescente |     |      |
| Fase do dia:                        | Pleno dia                              | Condições da Pista:                 | Restrições de Visibilidade: Inexistente |                 |           |     |      |
| Sinalização existente:              | Vertical/Horizontal                    | Sinalização luminosa:               | Inexistente                             |                 |           |     |      |
| Houve danos ao patrimônio da União? | Não                                    | Condição meteorológica:             | Céu Claro                               |                 |           |     |      |

**DESCRICAÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:**  
 Houve danos ao patrimônio de terceiros?  Não  
**DESCRICAÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:**  
 Houve danos ao ambiente?  Não

**CONDICAO DA RODOVIA**  
 Uso do Solo: Rural  Tipo de Localidade: Residencial  
 Existe acostamento? Sim  Estado de Conservação: Rum  
 Possui defesa? Não existe  Possui meio-fio? Não existe  Possui sinaleta? Não existe  
 Existe canteiro central? Não  Estado de Conservação: Largura (m): 0  Tipo de Inclinação: Estado de Conservação do Obstáculo:  
 Obstáculo ao Cruzamento: Não informado

**FAIXA DE DOMÍNIO - ESTADO DE CONSERVAÇÃO:**  
 Cercas: Conservada  Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom  
 Tipo de Pavimento: Asfalto  Perfil: Rampla > 3%  Traçado: Reto  Curva Vertical: Não Existe  
 Superfície: Não  Largura da Pista (m): 5,6  Estreitamento: Não Existe  
**TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:**  
 PROQUI

**LEGENDA:**

- Automóvel
- Veículo Trator
- Pedestre
- Objeto Fixo
- Ponto B
- Ponto P
- Ponto A
- Ponto C
- Antes da Colisão
- Marca do Freio
- Roboque/Semi-reboque
- Triângulo de Amarelo
- Velocímetro de 2 ou 3 rodas
- Marcha à Frente
- Patinagem ou Deslizamento
- Depois da Colisão
- Marcha à ré
- Tamborilamento
- Incêndio
- Local da colisão

PEDRO II - PI

Latitude do Ponto C: \_\_\_\_\_ Longitude do Ponto C: \_\_\_\_\_ Referência do Ponto C: \_\_\_\_\_

Referência do Ponto A/A': \_\_\_\_\_ Distância AB (m): 3,0 Distância AC (m): 1,3 Distância BC (m): 4,3 Referência do Ponto B: \_\_\_\_\_

| VEÍCULO | P1 | DISTÂNCIA P1-A (m) | DISTÂNCIA P1-B (m) | P2 | DISTÂNCIA P2-A (m) | DISTÂNCIA P2-B (m) |
|---------|----|--------------------|--------------------|----|--------------------|--------------------|
| V1      | FE | 18,6               | 15,6               | FE | 17,2               | 14,0               |
| V2      | TE | 15,0               | 12,0               | TE | 16,0               | 12,8               |

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:** <http://www.dprf.gov.br>  
 DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 29/07/2010 18:12:17  
 NÚMERO DE CONTROLE: 3167fca7e875d486

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
 Sistema de Informações Operacionais  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**



**OCORRÊNCIA:**  
 \* Comunicação:  
**\* STATUS DA OCORRÊNCIA:**

740983  
 C827686  
 Encerrada

**Narrativa da Ocorrência:**

Conforme averiguações realizadas no local do acidente, no município de Pedro II - PI, no km 45,2 do BR 404, verificamos através de vestígios e declaração de testemunha que: O veículo V2, HONDA/CB 125 FAN de placas NHU9006 - PI, em determinado momento, no realizar manobra buscou de conversa à esquerda, provocou colisão transversal com V1, ICHEVROLET AGILE LT de placas EMP1669-SP, que seguia o fuso logo atrás.

**VEÍCULOS ENVOLVIDOS**

Placa: EMP-1669 | Sequencial: V1 | Descrição: | Chassi: 8AGCB4BPOAR152730 | Renavam: 190628311  
 Marca/Modelo: ICHEVROLET AGILE LT | Cor: VERMELHA | Ano: 2008 | Tipo: Automóvel | Emplacamento: SÃO PAULO/SP

Ocupantes: 1 | Espécie: Passageiro | Categoria: Particular  
 Proprietário: BANCO ITAU CARD SA  
 Endereço: R CHICO GOMES 00012CS2  
 Município/UF: PIPIRIPU/PI

**COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA**

Placa U1: | Placa U2: | Placa U3: | Placa U4: | Telefones: |  
 Origem: PIPIRIPU - BRASIL | Destino: PEDRO II/PI - BRASIL

**CIRUNSTÂNCIA DO VEÍCULO**

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo | Saída de Pista? Não | Derrapagem? Não | Capotagem? Não | Tombamento? Não  
 Colisão com Objeto Fixo: Não Houve | Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo | Incêndio? Não  
 Marcas de Frenagem (m): 9,0 | Estado dos Pneus: Bom  
 Descrição do Recolhimento: |

**DADOS DA CARGA**

Carregamento: | Houve Derramamento de Carga? Não | Extensão dos Danos: | Moeda: Real-R\$  
 Valor Total da Carga: R\$0,00 | Produto Perigoso: | Motivo: |

**ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO**

Tipo de Receptor: | Responsável pela Recepção: | Documento do Responsável: | Município/UF: | Descrição do Encaminhamento: |

**VEÍCULOS ENVOLVIDOS**

Placa: NHU-9006 | Sequencial: V2 | Descrição: | Chassi: 9C2JC30707R180458 | Renavam: 924708573  
 Marca/Modelo: HONDA/CB 125 FAN | Cor: PRETA | Ano: 2007 | Tipo: Motocicletas | Emplacamento: PARNAIBA/PI  
 Ocupantes: 1 | Espécie: Passageiro | Categoria: Particular  
 Proprietário: FRANCISCO DAS CHAGAS CLEMENTE DE SOUSA  
 Endereço: ICUJOAZ SOUZA QD.20 CASA 00012  
 Município/UF: PIPIRIPU/PI

**COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA**

Placa U1: | Placa U2: | Placa U3: | Placa U4: | Telefones: |  
 Origem: PIPIRIPU - BRASIL | Destino: PEDRO II/PI - BRASIL

**CIRUNSTÂNCIA DO VEÍCULO**

Manobra do Veículo no Acidente: Virava à esquerda | Saída de Pista? Não | Derrapagem? Não | Capotagem? Não | Tombamento? Não  
 Colisão com Objeto Fixo: Não Houve | Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo | Incêndio? Não  
 Marcas de Frenagem (m): 0,0 | Estado dos Pneus: Ruim  
 Descrição do Recolhimento: |

**DADOS DA CARGA**

Carregamento: | Houve Derramamento de Carga? Não | Extensão dos Danos: | Moeda: Real-R\$  
 Valor Total da Carga: R\$0,00 | Produto Perigoso: | Motivo: |

**ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO**

Tipo de Receptor: | Responsável pela Recepção: | Documento do Responsável: | Município/UF: | Descrição do Encaminhamento: |

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:** <http://www.dptf.gov.br>

**DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:** 29/07/2010 18:12:17  
**NÚMERO DE CONTROLE:** 3167fcab7eB75d406

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
 Sistema de Informações Operacionais  
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**OCORRÊNCIA:** 740983  
**Comunicação:** C827686  
**\* STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

**CONDUTOR ENVOLVIDO**

Veículo: V1EMP-1669

Nome/Apelido: ACELINO VIANA DE OLIVEIRA NETO

Data de Nascimento: 28/10/1960 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado

Nome do Pai: JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA

Nome da Mãe: ANA MARIA DE JESUS OLIVEIRA

Endereço: RUA CHICO GOMES,12,CASA 02,VILA ANDRADE,SANTO AMARO

Município/Uf: SAO PAULO/SP Telefones: 011 67933603 011 67121833 Grau de Instrução: Médio

Naturalidade: PEDRO II/PI Ocupação Principal: OUTROS TRABALHADORES DE

CPF: 863.341.741-34 Documento de Identificação: 38374042 Orgão Expedidor: SSP /SP

Origem: PIRIPIRI/PI - BRASIL Destino: PEDRO II/PI - BRASIL

Estado Físico: Busto Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Ignorado Usava Capacete? Não Aplicável

Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Não

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: B Registro CNH: 03364969195/SP

Validade CNH: 15/07/2014 País CNH: Dormia? Não Km Percorridos: 46,0 Primeira Habilitação: 23/08/2004

Pertences: Horas Dirigindo: 01:00

Informações Complementares:

**ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR**

Tipo de Receptor: Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável:

Município/Uf: Motivo:

Data/Hora da Recepção (hora local):

**CONDUTOR ENVOLVIDO**

Veículo: V2NNU-9006

Nome/Apelido: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOSA

Data de Nascimento: 06/06/1969 Sexo: Masculino Estado Civil: Solteiro

Nome do Pai: JOSE PEDRO DE SOUSA

Nome da Mãe: FRANCISCA GERONIMO DE SOUSA

Endereço: RUA JOÃO DE FREITAS RESENDE, 807

Município/Uf: PIRIPIRI/PI Telefones: 86 32765480

Naturalidade: PIRIPIRI/PI Nacionalidade: BRASIL

CPF: 349.617.473-00 Documento de Identificação: 1717978

Origem: PIRIPIRI/PI - BRASIL Destino: PEDRO II/PI - BRASIL

Estado Físico: Lesões Graves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Aplicável Usava Capacete? Sim

Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Não Categoria CNH: País CNH: Registro CNH:

Dormia? Não Km Percorridos: 46,0 Primeira Habilitação:

Pertences: Horas Dirigindo: 01:00

Informações Complementares:

**ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR**

Tipo de Receptor: Responsável pela Recepção:

Documento do Responsável:

Município/Uf: Motivo:

Data/Hora da Recepção (hora local):

**VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET:** <http://www.dprf.gov.br>

**DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:** 29/07/2010 18:12:17

**NÚMERO DE CONTROLE:** 3167ca7e875d486

\* Sempre possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"



### Relatório de Avarias para Classificação de Danos - PMG

Veículo: I/CHEVROLET AGILE LT  
 Nome Policial: HERTONIO JOSE DE ANDRADE PAZ  
 Data: 28/07/2010 09:50

| Item                                       | Valor | SIM | NÃO | ND | Item                                       | Valor | SIM | NÃO | ND                     |
|--|-------|-----|-----|----|--|-------|-----|-----|------------------------|
| 1 Teto                                     | 1     | X   |     |    | 26 Longarina traseira esquerda             | 3     |     | X   |                        |
| 2 Capô                                     | 1     | X   |     |    | 27 Calha de Roda traseira esquerda         | 3     |     | X   |                        |
| 3 Painel dash                              | 3     | X   |     |    | 28 Assoalho porta-malas / Assoalho         | 1     |     | X   |                        |
| 4 Painel dianteiro                         | 1     | X   |     |    | 29 Caixa de Roda traseira direita          | 3     |     | X   |                        |
| 5 Quadro / Suporte do motor                | 2     | X   |     |    | 30 Longarina traseira direita              | 3     |     | X   |                        |
| 6 Longarina Completa / Caixa de roda       | 3     | X   |     |    | 31 Chassi porção traseira (veículos carga) | 3     |     | X   |                        |
| 7 Longarina Parcial / Avental esquerdo     | 1     | X   |     |    | 32 Suspensão traseira direita              | 2     |     | X   |                        |
| 8 Chassi porção dianteira (veículos        | 3     | X   |     |    | 33 Lateral traseira direita                | 1     |     | X   |                        |
| 9 Pára-lama dianteiro esquerdo             | 1     | X   |     |    | 34 Coluna traseira externa direita         | 1     |     | X   |                        |
| 10 Suspensão dianteira esquerdo            | 2     | X   |     |    | 35 Coluna traseira externa e estrutura     | 3     |     | X   |                        |
| 11 Coluna dianteira externa esquerda       | 1     | X   |     |    | 36 Porta traseira direita                  | 1     |     | X   |                        |
| 12 Coluna dianteira externa e estrutura    | 3     | X   |     |    | 37 Coluna central externa direita          | 1     |     | X   |                        |
| 13 Porta dianteira esquerda                | 1     | X   |     |    | 38 Coluna central externa e estrutura      | 1     |     | X   |                        |
| 14 Soleira externa esquerda                | 1     | X   |     |    | 39 Soleira externa direita                 | 1     |     | X   |                        |
| 15 Soleira externa e estrutura esquerda    | 3     | X   |     |    | 40 Soleira externa e estrutura direita     | 3     |     | X   |                        |
| 16 Assoalho central esquerdo               | 3     | X   |     |    | 41 Assoalho central direito                | 3     |     | X   |                        |
| 17 Coluna central externa esquerda         | 1     | X   |     |    | 42 Porta dianteira direita                 | 1     |     | X   |                        |
| 18 Coluna central externa e estrutura esq. | 3     | X   |     |    | 43 Coluna dianteira externa direita        | 1     |     | X   |                        |
| 19 Porta traseira esquerda                 | 1     | X   |     |    | 44 Coluna dianteira externa e estrutura    | 3     |     | X   |                        |
| 20 Coluna traseira externa esquerda        | 1     | X   |     |    | 45 Pára-lama dianteiro direito             | 1     |     | X   |                        |
| 21 Coluna traseira externa e estrutura     | 3     | X   |     |    | 46 Suspensão dianteira direito             | 2     |     | X   |                        |
| 22 Lateral traseira esquerda               | 1     | X   |     |    | 47 Longarina completa / Caixa de roda      | 3     |     | X   |                        |
| 23 Suspensão traseira esquerda             | 2     | X   |     |    | 48 Longarina parcial / Avental direita     | 1     |     | X   |                        |
| 24 Tampa traseira                          | 1     | X   |     |    |  |       |     |     |                        |
| 25 Painel Traseiro / divisor               | 1     | X   |     |    |  |       |     |     |                        |
|  |       |     |     |    | Total (A) <sup>1</sup>                     |       |     |     | Total (B) <sup>1</sup> |
| Monia Geral: Pequena                       |       |     |     |    |  |       |     |     | Total <sup>2</sup>     |

| Item                        | Valor | SIM | NÃO | ND | Item      | Valor | SIM | NÃO | ND |
|-----------------------------|-------|-----|-----|----|-----------|-------|-----|-----|----|
| 49 Air Bag Motorista        | 0     |     | X   |    | Pequeno - |       |     |     |    |
| 50 Air Bag Passageiro       | 0     |     | X   |    | Medio -   |       |     |     |    |
| 51 Air Bag Lateral          | 0     |     | X   |    | Grande -  |       |     |     |    |
| 52 Local de gravação do VIN | 0     |     | X   |    |           |       |     |     |    |
|                             |       |     |     |    |           |       |     |     |    |

Observações:

| MONTE                       | VALOR | MONTE   | VALOR | MONTE                     |
|-----------------------------|-------|---------|-------|---------------------------|
| 49 Air Bag Motorista        | 0     | Pequeno | -     | até 20 pontos             |
| 50 Air Bag Passageiro       | 0     | Medio   | -     | de 21 até 30 pontos       |
| 51 Air Bag Lateral          | 0     | Grande  | -     | de 31 pontos ou superior. |
| 52 Local de gravação do VIN | 0     |         |       |                           |
|                             |       |         |       |                           |

LEGENDA:  
 SIM = Item danificado  
 NÃO = Item que não foi possível definir o dano

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>  
 DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 29/07/2010 18:12:17  
 NÚMERO DE CONTROLE: 3167fcfa7e875d486

\* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

### Relatório de Avarias para Classificação de Danos em Motocicletas e veículos

|                |                              |          |          |
|----------------|------------------------------|----------|----------|
| Veículo:       | HONDA/CG 125 FAN             | Placa:   | NHU-9006 |
| Nome Policial: | HERTONIO JOSE DE ANDRADE PAZ | Nº BOAT: | 740983   |
| Data:          | 28/07/2010 09:50             |          |          |

| Item        | Componentes Não Estruturais  | Valor       | SIM | NÃO | ND | Item                | Componentes Estruturais                                   | Valor | SIM | NÃO | ND |
|-------------|--|-------------|-----|-----|----|---------------------|---|-------|-----|-----|----|
| 1           | Guidão, suas fixações e comandos nele  | 2           | X   |     |    | A                   | Coluna de direção e mecas sup./inf.                       |       |     |     |    |
| 2           | Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (discos, mangueiras, calros, acoitamentos, pinças, tambores, etc.)       | 2           | X   |     |    | B                   | Amortecedor(es) dianteiro(s)                              |       |     |     |    |
| 3           | Amortecedor(es) tras. [inclusivo fixação no  | 2           | X   |     |    | C                   | Chassis estruturações, desacoplamntos, rengementos, etc.† |       |     |     |    |
| 4           | Motor e suas fixações.   | 2           | X   |     |    | D                   | Garfo traseiro [estruções, desacoplamento, rompimento,    |       |     |     |    |
| 5           | Eixo do garfo traseiro   | 2           | X   |     |    |                     |   |       |     |     |    |
| 6           | Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)   | 2           | X   |     |    |                     |   |       |     |     |    |
| 7           | Eixo da roda dianteira/traseira.   | 2           | X   |     |    |                     |   |       |     |     |    |
| 8           | Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acoitamentos, pinça, tambores, disco, pedal, etc.) | 2           | X   |     |    |                     |   |       |     |     |    |
| 9           | Pedáis de apoio do condutor e passageiro   | 1           | X   |     |    |                     |   |       |     |     |    |
| 10          | Bagageiro traseiro deformado (se houver).  | 1           | X   |     |    |                     |   |       |     |     |    |
| 11          | Alça traseira  | 1           | X   |     |    |                     |   |       |     |     |    |
| 12          | Assento (fixação e firmeza)  | 1           | X   |     |    |                     |   |       |     |     |    |
| 13          | Tanque de combustível, tampa do tanque e   | 2           | X   |     |    |                     |   |       |     |     |    |
| 14          | Rodas dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)  | 2           | X   |     |    |                     |   |       |     |     |    |
| Total (A) 6 |  | Total (B) 3 |     |     |    | Total Geral (A+B) 9 |   |       |     |     |    |
| Obs.:       |  |             |     |     |    |                     |   |       |     |     |    |

| Monta Geral: | Média | MONTA | MONTA |
|--------------|-------|-------|-------|
|              |       |       |       |

Pequeno - menor ou igual a 16 ponto desde que não afete nenhum componente estrutural.

Medio - acima de 16 pontos desde que não afete dois ou mais componentes estruturais.

Grande - quando afetar dois ou mais componentes estruturais, independentemente do somatório de

#### LEGENDA

SIM = Item danificado

NÃO = Item não danificado/Non Existente

ND = item que não foi possível definir o dano.



**Seguradora Líder dos  
Consórcios do Seguro DPVAT**  
RIO DE JANEIRO, 06

CONSORCIOS DO JUGUINHO  
RIO DE JANEIRO, 06 DE AGOSTO DE 2011  
PREZADO(A) SENHOR(A)

INFORMAMOS QUE CONSTA DE-NOSSOS REGISTROS A ABERTURA DO PEDIDO DE INDENIZACAO DO SEGURO DPVATABAIXO DETALHADO:

SINISTRO N. - 2011/294197  
 DATA ACID. - 28/07/2010  
 VITIMA - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA  
 BENEFICIARIO - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA  
 GARANTIA - INVALIDEZ  
 SEGUROADORA - AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS  
 PROCURADOR - UBALDO GUTIERREZ DE ARAUJO BRITO

PARA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PROCESSO, ACESSE O SITE [WWW.DPVATSEGUR.COM.BR](http://WWW.DPVATSEGUR.COM.BR) OU LIGUE PARA A CENTRAL DE DPVAT 0800-02211204.

ATENDIMENTO  
PARA FAZER A CONSULTA, TENHA EM MAOS O NUMERO DO SINISTRO E O CPF DO BENEFICIARIO. AO DIGITAR QUALQUER UM DESSES NUMEROS NO SITE DPVAT, NAO UTILIZE BARRAS, PONTOS E TRACOS.

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O SEU PEDIDO DE  
ENTRADA "ASAÇO".

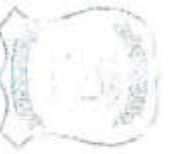
O PRAZO PARA RECEBIMENTO DA INDENIZACAO E DE ATE 30 DIAS. DURANTE A ANALISE DO PEDIDO, PODEM SER SO:ICITADOS DOCUMENTOS OU INFORMACOES COMPLEMENTARES. OCORRE O PRAZO DE 30 DIAS E INTERROMPIDO QUANDO ISSO OCORRER. A PARTIR DA DATA DA APRESENTACAO DOS

E SE RECLAMAR DE INFILTRACOES COMPLEMENTARES.  
DOCUMENTOS OU DAS INFILTRACOES ACIMA RECLAMADA E  
O VALOR DE INDENIZACAO DA GARANTIA SOFRIDA E, NA FORMA DA  
PROPORTIONAL AO GRAU DA LESAO MAXIMO DE R\$ \*13.500,00  
LEI. PODE ALCANCAR ATÉ O LIMITE

ATENCAO: PRECISA RECORRER A INTERMEDIARIOS PARA  
VOCE NAO SEGURO DPVAT.  
SOLICITAR OU RECEBER A INDENIZACAO DO INICIO AO FIM E CUIDE VOCE  
ACOMPANHE O PROCESSO DE RECEBIMENTO DA INDENIZACAO. E SIMPLES E FACIL.  
MEISMO DO RECEBIMENTO DA INDENIZACAO.

ATENCIOSAMENTE.

ESTADÃO | LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP  
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL  
GERÊNCIA DE POLICIA DO INTERIOR  
DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - PIRIPIRI  
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PEDRO II-PI



DECLARAÇÃO

DECLARA, por ser a expressão da verdade e para os devidos fins legais que: nesta cidade de Pedro II - PI, NÃO existe Instituto Médico Legal - IML.

Pedro II - PI, 11 de março de 2011.

Decreto do V. Mandado  
Bac. Quedação do Vale Mendanha  
Território da Policia Civil "Ad Hoc"  
versão de 2021 e 0

Bergson do Vale Mendonça,  
Bergson de Policia "Ad Hoc"  
Escrivão de ... 227214-8



CARTERIO JONATAS MELO  
PROMO ALVARO FERREIRA - 47 - FIFIFIRI-FI  
JONATAS MELO  
A U E N T I C A C A O  
CERTIFICADO DE A PRESENTE FOLHA DE ASSISTÊNCIA COM A CRU  
EXIBIDA HESTIAS JUNAS, NO DIA 10 DE MARÇO DE 2010.  
EN TESTIMÔNIO  
JONATAS MELO-PIRES

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| VITIMA:                              | FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA<br>Vítima  |
| TIPO DE RECLAMANTE:                  |  |
| DATA DE RECLAMAÇÃO:                  | 17/06/2011   |
| ATENDENTE:                           | ELIANE   |
| SEGURADORA:                          | TOKIO MARINE SEGURODORA S/A  |
| NATUREZA:                            | Invalidez Parcial  |
| OBS.:                                |  |
| NÚMERO DO SINISTRO:                  |  |
| TELEFONE:                            | 0800-221204 (FENASEG)  |
| DOCUMENTOS APRESENTADOS:             | Aviso de sinistro / Autorização de crédito;<br>Boletim de ocorrência;<br>RG da vítima;<br>CIC da vítima;<br>Comprovante de residência oficial da vítima;<br>Relatório do 1º atendimento médico;<br>Relatório de ledes sortidas e tratamento realizado;<br>Declaração da SSP informando a inexistência de TML na circunstância do acidente! |
| DOCUMENTO(S) DO (A) BENEFICIÁRIO(S): | 1. O MESMO<br>RG<br>CIC<br>Comprovante de residência oficial   |

- \* Os documentos listados acima estarão sujeitos a análise da seguradora.
- \* Caso a seguradora julgue necessário, outros documentos poderão ser solicitados.

Acompanhe seu processo DPVAT através do site

[www.edr.com.br](http://www.edr.com.br)

*(Assinatura de Eliane)*  
Atendente: ELIANE

*(Assinatura de Eliane)*  
9906-0550  
3220-6627



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PEDRO II  
Telefone: (0xx86) 3271-2575



Pedro II – PI, 06 de outubro de 2010.

C E R T I D Â O

**CERTIFICO**, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro de Registro de Boletins de Ocorrências desta Delegacia, encontrei um Boletim de Ocorrência registrado às fls. 99/V e 100, cujo teor é o seguinte: "BO Nº 496/10. Del. de Pol. de Pedro II – PI. Data: 16/09/10; Hora: 09h51. Resp. p/ registro: Leite. Dados do Noticiante: **JOSÉ PEDRO DE SOUSA**, brasileiro, piauiense, casado, lavrador, residente na Rua João de Freitas Resende, 807, Prado, Piripiri – PI, RG Nº 642.511-PI, CPF Nº 773.802.583-20. Natureza do Fato: Acidente Automobilístico. Narrativa do Fato: O noticiante compareceu a esta Delegacia, para comunicar que o seu filho, Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**, RG Nº 1.717.978-SSP/PI, CPF Nº 349.617.473-00, brasileiro, piauiense, solteiro, trabalhador autônomo, com 50 anos de idade, filho de José Pedro de Sousa e de Francisca Jerônimo de Sousa, residente no endereço supracitado, sabendo apenas assinar o nome, foi vítima de acidente automobilístico, quando, por volta das 09h00 do dia 28/07/10, pilotava a motocicleta marca/modelo Honda/CG 125 FAN, ano/modelo 2007, cor preta, Código RENAVAM Nº 924708573, que está em nome de **FRANCISCO DAS CHAGAS CLEMENTE DE SOUSA**, residente na Estrada Rosápolis, Parnaíba – PI, placa NHU-9006, chassi Nº 9C2JC30707R180458, pela Rodovia BR 404, e, já neste município de Pedro II – PI, sofreu um acidente de trânsito, ocasião em que fraturou a tibia esquerda, tendo sido socorrido por policiais militares, que o levaram para o Hospital Josefina Getirana Netta, situado nesta cidade, de onde foi transferido para o HUT, em Teresina, onde foi cirurgiado nas duas pernas, e onde também passou 36 (trinta e seis) dias internado, quando recebeu alta e voltou para casa, em Piripiri – PI, sendo que ainda foi implantado platina, no pé direito do mesmo. Noticiante: José Pedro de Souza." Era o que tinha a certificar. O referido é verdade e dou fé. *Eurônio Leite de Carvalho* (ANTONIO LEITE DE CARVALHO), Escrivão de Policia Civil de Classe Especial, que o digitei e assino. ////////////

ANTONIO LEITE DE CARVALHO  
Delegado de Policia Civil de Pedro II

## FOLHA DE ANESTESIA



UNIDADE DE SAÚDE

ZENON RODRIGUES

|  |  |              |                |              |   |
|--|--|--------------|----------------|--------------|---|
| NOME DO PACIENTE:<br>Francisco das Chagas de Souza                                     |  |              |                |              | Nº DE REGISTRO  |
| DATA:<br>28.07.10  | P. ARTERIAL<br>100x60                                  | PULSO<br>820 | RESPIRAÇÃO     | TEMPERATURA  | PESO  |
| EXAMES DE SANGUE   | GR. SANGUÍNEO  | HEMATIMETRIA | HEMOGLOBINEMIA | HEMATÓCRITOS | GLICEMIA  |
| EXAMES DE URINA  |  |              |                |              |   |
| FUNÇÃO RESPIRATÓRIA  |  |              |                |              |   |
| SISTEMA CIRCULATORIO   |  |              |                |              | ELETROCARDIOGRAMA   |
| SISTEMA RESPIRATÓRIO   |  |              |                |              | ASMA  |
| SISTEMA DIGESTIVO  |  |              |                |              | BRONQUITE   |
| ESTADO MENTAL  |  |              |                |              | SISTEMA URINÁRIO  |
| DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO   |  |              |                |              | CORTICÓIDES   |
| PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)  |  |              |                |              | ATARÁXICOS  |
|  |  |              |                |              | OUTROS  |
| Fratura exposta perna D.   |  |              |                |              | FÍSICO  |
|  |  |              |                |              | APLICADO ÀS   |
|  |  |              |                |              | EFEITOS   |
|  |  |              |                |              | TOTAL DE DOSES  |
| AGENTES ANESTÉSICOS  | OXIGÉNIO<br>1<br>2<br>3                                | 16:00        | 17:00          | 18:00        | seleco 18 MSE   |
| LÍQUIDOS   | SO. UTO 500<br>400<br>SANGUE 300<br>200<br>OUTROS 100  |              |                |              | ①. 1<br>②. 1<br>③. 1<br>④. 1  |
| TEMPERATURA T  | C°<br>260<br>240<br>2<br>200<br>180<br>160<br>1<br>140 |              |                |              | SEQUÊNCIA<br>1. 1<br>2. 1<br>3. 1<br>4. 1<br>5.<br>6.<br>7.<br>8.<br>9.<br>10.<br>11.<br>12.<br>13.<br>14.<br>15. |
| P. ARTERIAL V O PULSO  | 38<br>200<br>180<br>160<br>1<br>140                    |              |                |              |   |
| INÍCIO E FIM ANESTESIA X   | 120<br>100<br>80<br>60<br>40                           |              |                |              |   |
| INÍCIO E FIM OPERAÇÃO  | 20   |              |                |              |   |
| RESPIRAÇÃO O   | Sat 100 20-90 75 -75 -                                 |              |                |              |   |
| SÍMBOLOS   |  |              |                |              | DURAÇÃO   |
| TÉCNICAS   | Raquelina, tempo, aparelho 200 63 - 64                 |              |                |              | INCIDENTE - ACIDENTE  |
| OPERAÇÕES  | Ttis cirúrgicos de fratura diafise da tibia e fibula   |              |                |              | NON   |
| CIRURGIÕES   | Dr. Caio   |              |                |              |   |
| ANESTESISTAS   | Dr. Naiara   |              |                |              |   |
| Dra. Naiara da Costa Sobral Andrade<br>Anestesiologista<br>CRM 2039 CPF 386.925.973-68 |  |              |                |              | CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIA<br>IMEDIATAS:  |
| Dra. Naiara da Costa Sobral Andrade<br>Anestesiologista<br>CRM 2039 CPF 386.925.973-68 |  |              |                |              | Boas sensações<br>físicas   |
| PARTICULARIDADES   |  |              |                |              |   |

| MATERIAL DE CONSUMO     |       |        |                      |               |                         |
|-------------------------|-------|--------|----------------------|---------------|-------------------------|
| DISCRIMINAGAO           | UNID. | QUANT. | PRECO                | DISCRIMINAGAO | UNID. QUANT. PRECO      |
| AGULHA 25X8             | UNID. | 01     | LAMINA DE BISTURI 94 | UNID. 01      | LUVA Nº 4,0             |
| AGULHA 30X8             | UNID. | 01     | LUVA Nº 4,0          | PAR 09        | AGULHA 40X12            |
| AGULHA 40X12            | UNID. | 01     | LUVA Nº 8,0          | PAR 09        | ALCOOL 70%              |
| ALCOOL                  | ML    | 30     | PVPI DE GERMANTE     | ML 200        | AGUA OXIGENADA          |
| AGUA OXIGENADA          | ML    | 30     | PVPI TINTURA         | ML 30         | COMPRESSA               |
| COMPRESSA               | PAC.  | 05     | SERINGA 20CC         | UNID. 01      | ESPARADRAPO             |
| ESPARADRAPO             | CM    | 50     | SERINGA 5 CC         | UNID. 01      | ESCALPE N°              |
| ESCALPE N°              | UNID. | 50     | SERINGA 3 CC         | UNID. 01      | FORMOL                  |
| FORMOL                  | ML    | 5      | SERINGA 10CC         | UNID. 01      | GASES                   |
| GASES                   | PAC.  | 05     | SOROFISIOLÓGICO      | FRASCO 5      | JELCO N°                |
| JELCO N°                | UNID. | 01     | SONDA URETRAL        | UNID.         | FIOS                    |
| FIOS                    | UNID. | 01     | CATHETER             | - 02          | OCORRÊNCIA:             |
| OCORRÊNCIA:             |       |        |                      |               | PROLENE                 |
| PROLENE                 |       |        |                      |               | VICRYL                  |
| VICRYL                  |       |        |                      |               | MONONYLON               |
| MONONYLON               |       |        |                      |               | ALCOFIL                 |
| ALCOFIL                 |       |        |                      |               | CAT. GUT. SIMPLS S/AG.  |
| CAT. GUT. SIMPLS S/AG.  |       |        |                      |               | CAT. GUT. CROMADO C/AG. |
| CAT. GUT. CROMADO C/AG. |       |        |                      |               | FITA UMBILICAL          |
| FITA UMBILICAL          |       |        |                      |               | Parafilm®               |

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRURGICO E OBSTETRICO DATA 28/07/10  
 NOME DO PACIENTE F. doa Gláucia de Souza PRONTUARIO Nº: 85.971  
 DIAGNOSTICO: CIRURGIA:  
 ANESTESIA: Dr. Caio Vaz CPF Nº 926.394.033-34  
 CIRURGIA: MEDICO ORTOPEDISTA CRM/PRI 3054  
 AUXILIAR: CPF Nº 926.394.033-34  
 ANESTESIA: Dr. Caio Vaz CPF Nº 926.394.033-34  
 INSTRUMENTADORA: Dr. Caio Vaz CPF Nº 926.394.033-34  
 MATERIAIS: Dr. Caio Vaz CPF Nº 926.394.033-34  
 MATERIAL DE CONSUMO: Dr. Caio Vaz CPF Nº 926.394.033-34  
 DISCRIMINAGAO: Dr. Caio Vaz CPF Nº 926.394.033-34  
 UNID. QUANT. PRECO: Dr. Caio Vaz CPF Nº 926.394.033-34  
 FMS Fundação Municipal de Saúde  
 FIS. Nº: \_\_\_\_\_  
 Proc. Nº: \_\_\_\_\_  
 Rubrica \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. N° \_\_\_\_\_

Proc. N° \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 31/08/2000

|  |  |                             |
|--|--|-----------------------------|
| NOME DO PACIENTE: <u>Fernando dos Reis</u> |  | PRONTUÁRIO N°: <u>20041</u> |
| DIAGNÓSTICO:                               |  | CIRURGIA:                   |
| ANESTESIA:                                 |  | Nº DA SALA: <u>06</u>       |
| CIRURGIÃO: <u>Cláudia Nassar</u>           |  | CPF N°                      |
| AUXILIAR: <u>Oncopatologista</u>           |  | CPF N°                      |
| ANESTESIA: <u>Dra. Carlos Augusto</u>      |  | CPF N°                      |
| INSTRUMENTADORA: <u>José da Cunha</u>      |  | CPF N°                      |

## MATERIAL DE CONSUMO

| DISCRIMINAÇÃO           | UNID. | QUANT. | PREÇO | DISCRIMINAÇÃO                | UNID.  | QUANT. | PREÇO |
|-------------------------|-------|--------|-------|------------------------------|--------|--------|-------|
| AGULHA 25X8             | UNID. | 02     |       | LÂMINA DE BISTURI M:24       | UNID.  | 01     |       |
| AGULHA 30X8             | UNID. | 02     |       | LUVA N° 70                   | PAR    | 02     |       |
| AGULHA 40X12            | UNID. | 04     |       | LUVA N° 80                   | PAR    | 04     |       |
| AGULHA RAQUE            | UNID. | 01     |       | LUVA DE PROCEDIMENTO         | PAR    | 06     |       |
| ÁLCOOL 70%              | ML    | 50     |       | PVPI DE GERMANTE             | ML     | 50     |       |
| ALGODÃO                 | BOLA  | 02     |       | PVPI TÓPICO                  | ML     | 50     |       |
| AGUA OXIGENADA          | ML    | 50     |       | PVPI TINTURA                 | ML     |        |       |
| COMPRESSA               | PAC.  | 04     |       | SERINGA 20CC                 | UNID.  | 03     |       |
| EQUIPO MACRO-GOTA       | UNID. | 01     |       | SERINGA 10CC                 | UNID.  |        |       |
| ESPARADRAPO             | CM    | 30     |       | SERINGA 5 CC                 | UNID.  | 02     |       |
| ESCALPE N°              | UNID. |        |       | SERINGA 3 CC                 | UNID.  |        |       |
| FORMOL                  | ML    |        |       | SOROFISIOLÓGICO              | FRASCO | 03     |       |
| GASES                   | PAC.  | 06     |       | SONDA URETRAL                | UNID.  |        |       |
| JELCO N° 20             | UNID. | 01     |       | <u>Plastina Cervim</u>       | UNID.  | 01     |       |
| FIOS                    | UNID. | QUANT. | PREÇO | OCORRÊNCIA:                  |        |        |       |
| CAT. GUT. SIMPLES C/AG. |       |        |       |                              |        |        |       |
| CAT. GUT. SIMPLES S/AG. |       |        |       |                              |        |        |       |
| CAT. GUT. CROMADO C/AG. |       |        |       |                              |        |        |       |
| CAT. GUT. CROMADO S/AG. |       |        |       |                              |        |        |       |
| ALCOFIL                 |       |        |       |                              |        |        |       |
| MONONYLON 2-0           | 11/00 | 02     |       | ENFERMARIA:                  |        |        |       |
| FITA UMBILICAL          |       |        |       | CIRCULANTE: <u>Ana Kenta</u> |        |        |       |
| VICRYL                  |       |        |       |                              |        |        |       |
| PROLENE                 |       |        |       |                              |        |        |       |



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA  
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

|   |                          |                       |
|---|--------------------------|-----------------------|
| 1-Nome do estabelecimento solicitante:<br><b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b> | 2-CNES<br><b>5828856</b> | Código da Internação: |
| 3-Nome do estabelecimento executante:<br><b>HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT</b>  | 4-CNES<br><b>5828856</b> | <b>18356</b>          |

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

|   |                                 |
|---|---------------------------------|
| 5-Nome: <b>FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA</b>                            | 6 - Prontuário: <b>85271</b>    |
| 7-CNS:  | 8-Nascimento: <b>06/06/1959</b> |
| 11-Mãe: <b>FRANCISCA JERONIMO DE SOUSA</b>                              | 9-Sexo: Masculino               |
| 13-Resp: <b>JOSE PEDRO</b>  | RG: <b>1717978- SSP-PI-Exp:</b> |
| 15-Ender: <b>RUA, JOAO F. RESENDE 207 - DIE FATIMA - CEP: 64260-000</b> | 12-Fone: - -                    |
| 16-Munic: <b>PIRIPIRI</b>   | 14-Fone: - -                    |
|   | 17-Cod.IBGE: <b>220840</b>      |
|   | 18-UF: <b>PI</b>                |
|   | 19-CEP: <b>64260-000</b>        |

**MUDANÇA DE PROCEDIMENTO**

|                         |  |
|-------------------------|--|
| 19-Cod. Procd. Anterior | 18 - Procedimento Principal Anterior / Descrição |
| 21-Cod. Mudança Proced. | 20 - Mudança de Procedimento / Descrição         |
| 27-CID Pri:             | 26-Diagnóstico:                                  |

28-CID Sec.1 29-CID C.Ass.1

**PROCEDIMENTOS ESPECIAIS X**

|   |  |
|---|--|
| 31-Cod.Proced.Princip.<br><b>0408050500</b>                           | 30 - Procedimento Principal / Descrição:<br><b>TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA</b> |
| 31-Cod.Procedimento Especial<br><b>0702030406</b>                     | 32 - Descrição do Procedimento Especial:<br><b>FIXADOR EXTERNO LINEAR</b>                              |
|   | Quant. Solicitada:<br><b>1</b>   |
| 38-Nome Profissional Solicitante:<br><b>CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO</b> | 40-Tp. Documento:<br><b>CPF</b>  |
| 39-Data Solicitação:<br><b>28/07/2010</b>                             | 40-No.Doc. Méd. Solic.:<br><b>776.327.023-34</b>   |
|   | 41-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)   |

**JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO**

*Fratura exposta grave do perne Esquerdo*

**AUTORIZAÇÃO**

|  |   |  |
|--|---|--|
| 46 - Nome do Profissional Autorizador:                           | 47-Data Autorização:<br><b>/ /</b>            | 48-CNS/CPF:  |
| 51-Justificativa da 'NÃO' autorização:                           |   |  |
| 50. Nome do Profissional/parecer controle de avaliação/auditoria | 51-Data Autorização:<br><b>____/____/____</b> | 49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)   |
|  |   | 52-CNS/CPF:<br><i>Stanislau Maria Machado<br/>Auditor da FMS/SUS/Teresina<br/>CRM-PI 1696 CPF 278.051.02-20<br/>CNS 17033316990007</i> |

53-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

(LEANDRO VIEIRA)



Órgão Emissor: M22110000

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante:

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

3-Nome do estabelecimento executante:

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

AIH : 221010173966-0

UNI : H.U.T (PROF. ZENON ROCHA)

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

NASCIMENTO

06/06/1959

D.LIBERA: 03/09/2010

DT. LAUDO: 03/09/2010

PROCED. : 0408050543 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILAO TIBIAL

OP.SIST: REGINA

CID : S823

*Luzia Ribeiro Prof. Zé Zenon Rocha*

Ass. MÉDICO RESPONSÁVEL

4-CNES

5828856

20045

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

6 - Prontuário: 85271

7-CNS: 8-Nascimento: 06/06/1959 9-Sexo: Masculino RG: 1717978 - SSP-PI

11-Mãe: FRANCISCA JERONIMO DE SOUSA

12-Fone: - -

13-Resp: JOSE PEDRO

14-Fone: - -

15-Ender: RUA, JOAO F. RESENDE 207 - DIE FATIMA - CEP: 64260-000

16-Munic: PIRIPIRI

17-Cod.IBGE: 220840

18-UF: PI

19-CEP: 64260-000

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

*Paciente com fratura  
de pilão tibial reciente osteossíntese  
com placa e + novo e  
permeável*

21 - Condições que justificam a internação:

*Fratura de pilão tibial*

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

*Normal*

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura da extremidade distal da tibia

24-CID Princ:

25-CID Sec.:

26-CID C.Ass.:

S823

### PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 27-Procedimento Solicitado:

0408050543 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILAO TIBIAL

Tempo SUS  
4

29-Clinica:

30-Caráter: Ident.: 31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.:

02 01 CPF 695.721.193-20

*Glaudson Nascimento  
Operador de Enfermagem  
CRM-272*

33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:

34-Data Solicitação:

GLAUSON TUQUARE MELO NASCIMENTO

31/08/2010

35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

### PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-( ) Acidente de Trânsito

39-CNPJ Seguradora:

40-No.Bilhete:

41-Série:

37-( ) Acidente Trabalho Típico

42-CNPJ Empresa:

43-CHAE Empresa:

44-CBOR:

38-( ) Acidente Trabalho Trajeto

45 - Vínculo com a Previdência:

( ) Empregado ( ) Empregador ( ) Autônomo ( ) Desempregado ( ) Aposentado ( ) Não Segurado

### AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:

47-Data Autorização:

*03/08/10*

*Luzia Ribeiro Prof. Zé Zenon Rocha*  
*Carimbo (Rg. Conselho)*

48-Documento:

49-Núm. Documento:

( )CNS ( )CPF

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:  
*JOSE PEDRO*

Usuário: (LEANDRO VIEIRA)

Consulta Local: 87452

Consulta SUS:

PROC. Nº 002.2011.032.735-6

Vistos, etc.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, qualificado, ajuizou ação ordinária de cobrança do seguro DPVAT, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Relatou, em síntese, que no dia 28 de julho de 2010 foi vítima de um acidente de trânsito que lhe causou várias lesões pelo corpo, as quais o levaram à invalidez permanente. Aduziu ter formulado pedido administrativo junto à demandada para o pagamento da indenização a que faz jus, tendo, no mês de agosto de 2011, havido o pagamento da quantia de R\$ 1.687,50.

Requer a procedência do pedido para que seja a ré condenada a efetuar o pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor que deveria ter recebido (R\$ 13.500,00) e a quantia que efetivamente recebeu.

Acostou documentos.

Audiência de conciliação, instrução e julgamento, sem êxito.

Na contestação, defendeu a inexistência da invalidez permanente argüida.

No mérito, alegou a quitação da dívida, porquanto o autor já recebeu administrativamente o pagamento da indenização a que fazia jus. Ressaltou a aplicação da Medida Provisória nº 451, de 15/12/2008. Pugnou pela improcedência do pedido.

## O RELATÓRIO.

DECIDO.

Por primeiro, esclareça-se que a Reclamação objeto da suspensão deste feito foi julgada em 08/02/2012.

De acordo com a documentação apresentada, verifica-se que o autor foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em **28/07/2010**, o que lhe resultou lesões graves que o deixaram incapacitado para as atividades habituais, conforme se vê do ?Relatório Médico? apresentado no evento 01.

Em razão disso, já foi realizado parte do pagamento na via administrativa, de acordo com documento juntado, o que configura o reconhecimento da invalidez permanente pela seguradora. Ressalte-se que o pagamento parcial do valor da indenização no âmbito administrativo não implica em renúncia da cobrança do valor remanescente devido, conforme teto indenizatório fixado legalmente.

Com efeito, a jurisprudência é unânime no sentido de que o pagamento efetuado administrativamente nos casos de seguro DPVAT não tem o condão de extinguir a obrigação.

Até o advento da Medida Provisória nº 451/2008, publicada em 16/12/2008, convertida na Lei 11.945/2009, não há que se falar em graduação de invalidez para a fixação do montante indenizatório.

Contudo, após a edição da Medida Provisória precitada, mesmo que se trate de seguro pessoal de caráter obrigatório e social, a indenização securitária deverá observar o grau de invalidez do segurado, ante a expressa disposição legal.

No caso concreto, à época do sinistro, ocorrido em 28/07/2010, já estava vigendo a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida na Lei 11.945/2009, de sorte que devem ser aplicadas de pronto as alterações introduzidas por ela na Lei 6.194/74.

Dessa forma, o autor teria direito a indenização do seguro obrigatório DPVAT no montante de R\$ 13.500,00, teto definido pela Lei 11.482/2007, se tivesse ocorrido invalidez total e permanente.

No caso, há prova do acidente de trânsito e de que, em consequência dele, houve dano físico ao autor, inclusive com o pagamento administrativo da indenização securitária. Conforme se observa do Relatório Médico, houve perda de 100% da capacidade funcional do pé direito.

De posse desses elementos, o cálculo é elaborado da seguinte forma:

- Capital segurado para o caso de invalidez permanente: R\$ 13.500,00.

- Declaração médica: incapacidade funcional permanente de 100% do membro superior direito.

- Após consultar a Tabela Para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente ao órgão lesado: 50%.

- Indenização a ser paga:  $13.500 \times 100\% \times 50\% = R\$ 6.750,00$ .

Como desse total o autor já recebeu administrativamente o valor de R\$ 1.687,50, resta-lhe receber a quantia de R\$ 5.062,50.

Isto posto, julgo procedente a ação , para condenar a seguradora a efetuar o pagamento da diferença devida, no valor de R\$ 5.062,50, acrescido de juros de 1% ao mês, contados a partir da citação, cuja quantia deverá ser depositada na conta deste JECC (nº 13.374-4, Agencia 0129-5, Banco do Brasil S/A), **no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena do acréscimo de multa no valor de 10%** (art. 475-J, CPC).

Intimem-se.

Piripiri, 08 de março de 2012.

Juíza Maria Helena Rezende Andrade Cavalcante

Titular do JECC

PROC. Nº 002.2011.032.735-6

### Vistos, etc.

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, através de seu procurador legalmente constituído, interpôs Embargos de Declaração contra a sentença proferida nos autos da ação Ordinária de Cobrança que lhe moveu Francisco das Chagas de Sousa, regularmente qualificado nos autos.

Alega, em suma, que na sentença embargada verificou-se omissão quanto ao período de incidência da correção monetária e juros, por isso que mostra-se necessário que os embargos sejam recebidos e providos para sanar as omissões apontadas, esclarecendo sobre a incidência de correção monetária e juros sobre a condenação no valor de R\$ 5.062,50, a título de diferença havida entre o que o autor deveria ter recebido e o que efetivamente recebeu da seguradora.

### BREVEMENTE RELATADOS, DECIDO.

A sentença deve, realmente, ser modificada em relação à condenação ao pagamento da quantia de R\$ 5.062,50 ao autor-embargado.

Com efeito, a decisão determinou que o valor da condenação fosse pago sem especificar o início da incidência dos juros e da correção monetária.

É entendimento já sumulado pelo STJ (Súmula 362) que a correção monetária incide desde a data do arbitramento, ou seja, desde a data da sentença, que no particular foi em 08.03.2012 (evento 24).

Em relação aos juros moratórios, o entendimento é de que fluem a partir da citação, que ocorreu em 17.10.2011 (evento 07).

Assim sendo, estabelecido o início da incidência de cada acréscimo legal, o valor da condenação, corrigido, é de R\$ 5.371,97, conforme cálculo elaborado pela contadaria deste Forum - aplicando juros de 1% a.m e o índice da correção monetária do mês de março/2012 ? cujo cálculo fica fazendo parte integrante desta decisão, cujo valor deverá ser pago no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena da aplicação de multa de 10% (art. 475-J, CPC), esclarecendo-se que a interposição

de embargos, em sede de Juizados Especiais, não interrompe mas apenas suspende o prazo para recurso.

De todo o exposto, julgo procedentes os embargos para suprir a omissão apontada.

Intimem-se, inclusive para o cumprimento da sentença.

Piripiri, 25 de abril de 2012.

**Juíza Maria Helena Rezende Andrade Cavalcante**

Titular do JECC

Vistos, etc.

HOMOLGO, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo de vontades celebrado entre as partes (ev. 45).

Em consequência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, III, do CPC, autorizando a expedição de alvará em favor do autor, para levantamento da quantia acordada e já depositada (ev. 46).

Após o recebimento do alvará, arquivem-se.

Intimem-se.

Piripiri, 14 de janeiro de 2013.

Juiza Maria Helena Rezende Andrade Cavalcante

## DADOS DO PROCESSO

Sucesso:

- Documento(s) foram inseridos com sucesso! CÓDIGO DO PROTOCOLO:17293747 - 6 de Agosto de 2019 às 17:13:44

Processo nº 0010449-72.2019.818.0002 ( 119 dias em tramitação )

| Proc. Principal       | O Próprio   | Proc. Dependentes                           | Recursos Originários/Ações Autônomas |
|-----------------------|---|---|--------------------------------------|
| Juiz:                 | J.E. Civil Piripiri - Anexo 1 CHRISFAPI Juiz: MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE   |   |                                      |
| Assunto:              | Acidente de Trânsito « Indenização por Dano Material » Responsabilidade Civil « DIREITO CIVIL                                   |   |                                      |
| Complementares:       |   |   |                                      |
| Classe:               | Procedimento do Juizado Especial Civil « Procedimento de Conhecimento » Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO |   |                                      |
| Segredo de Justiça:   | NAO   |   |                                      |
| Fase Processual:      | CONHECIMENTO  |   |                                      |
| Sentença:             |   |   |                                      |
| Valor da Causa:       | R\$ 6.615,00  |   |                                      |
| Cartório:             |   |   |                                      |
| Extrajudicial:        |   |   |                                      |
| Petições P/ Analisar: | INEXISTENTE   |   |                                      |
|                       |   | 4 juntada(s) Prazos Para certificar em Vara | 0 intimações                         |
|                       |   |   | 0 cumprimentos do cartório           |

Destacar movimentações realizadas por:

Magistrados  Secretaria  Advogados  Ministério Público  Cartórios Extrajudiciais  Turma Recursal  Outros

Navegar pelo Processo

| <input type="checkbox"/> Nº | Eventos do Processo   | Data   | Perfil                | Movimentado por                         | Arquivos/Observação  |
|-----------------------------|---|--|-----------------------|---|--|
| <input type="checkbox"/> 27 | Juntada de Petição de Embargos de Declaração  | 06/08/2019 17:13   | Advogado              | HERISON HELDER PORTELA PINTO            | <a href="#">EMBARGO DE DECLARAÇÃO</a>                                      |
|                             | Ass.: HERISON HELDER PORTELA PINTO<br>Ass.: HERISON HELDER PORTELA PINTO  | Data inclusão: 06/08/2019 17:13<br>Data inclusão: 06/08/2019 17:13 |                       |   | <a href="#">2597912_EMBARGOS_DE_DECLARACAO_SENTNECA_1aINSTANCIA_01.pdf</a> |
| <input type="checkbox"/> 26 | Intimação lido(s)<br>(Por LUIS CARLOS) em 06/08/19 "Referente ao evento Com Resolução do Mérito(29/07/19)"                  | 06/08/2019 12:55   | Advogado              | LUIS CARLOS                             |  |
| <input type="checkbox"/> 25 | Intimação lido(s)<br>(Por HERISON HELDER PORTELA PINTO) em 05/08/19 "Referente ao evento Com Resolução do Mérito(29/07/19)" | 05/08/2019 15:00   | Advogado              | HERISON HELDER PORTELA PINTO            |  |
| <input type="checkbox"/> 24 | Intimação expedido(s)<br>(P/ Advgs. de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.)                                | 29/07/2019 10:22   | Juiz de Direito       | MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE |  |
| <input type="checkbox"/> 23 | Intimação expedido(s)<br>(P/ Advgs. de FRANCISCO DAS CHAGAS )   | 29/07/2019 10:22   | Juiz de Direito       | MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE |  |
| <input type="checkbox"/> 22 | Com Resolução do Mérito   | 29/07/2019 10:22   | Juiz de Direito       | MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE |  |
| <input type="checkbox"/> 21 | Conclusos para Sentença   | 18/06/2019 11:55   | Juiz Leigo            | ITALO BRUNO DE OLIVEIRA SILVA           |  |
| <input type="checkbox"/> 20 | Audiência/Instrução e Julgamento Realizada  | 18/06/2019 11:55   | Juiz Leigo            | ITALO BRUNO DE OLIVEIRA SILVA           |  |
| <input type="checkbox"/> 19 | Sem conciliação   |  |                       |   |  |
| <input type="checkbox"/> 18 | Juntada de Petição de Petição   | 05/08/2019 10:51   | Advogado              | HERISON HELDER PORTELA PINTO            |  |
| <input type="checkbox"/> 17 | Juntada de AR - Aviso de Recebimento  | 20/05/2019 11:47   | Diretor de Secretaria | JESSICA ARIANE SAMPAIO DE LIMA          |  |
| <input type="checkbox"/> 16 | Citação lido(a)<br>(P/ SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. em 02/05/19)                                    | 20/05/2019 11:46   | Diretor de Secretaria | JESSICA ARIANE SAMPAIO DE LIMA          |  |
| <input type="checkbox"/> 15 | Intimação realizada em Cartório/Audiência<br>(P/ Advgs. de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.)            | 09/05/2019 09:16   | Conciliador           | MAYARA ROSMARY DE SOUZA MELO SILVA      |  |
| <input type="checkbox"/> 14 | Intimação realizada em Cartório/Audiência<br>(P/ Advgs. de FRANCISCO DAS CHAGAS )   | 09/05/2019 09:16   | Conciliador           | MAYARA ROSMARY DE SOUZA MELO SILVA      |  |
| <input type="checkbox"/> 13 | Intimação realizada em Cartório/Audiência<br>(Para FRANCISCO DAS CHAGAS )   | 09/05/2019 09:16   | Conciliador           | MAYARA ROSMARY DE SOUZA MELO SILVA      |  |
| <input type="checkbox"/> 12 | Audiência/Instrução e Julgamento Designada<br>(Agendada para 18 de Junho de 2019 às 09:30)                                  | 09/05/2019 09:16   | Conciliador           | MAYARA ROSMARY DE SOUZA MELO SILVA      |  |
| <input type="checkbox"/> 11 | Audiência/Comunicação Realizada   | 09/05/2019 09:16   | Conciliador           | MAYARA ROSMARY DE SOUZA MELO SILVA      |  |
|                             | Sem conciliação   |  |                       |   |  |